



Parecer

Concordo com o proposto.
À consideração de S. Exa.
o Senhor SEDAL.

Despacho:

Homologo nos termos propostos.
Remeta-se à IGF.

De: Mónica Coimbra

Entrada n.º: 168/2022

Para: Sr.ª Chefe de Gabinete do
Secretário Estado da
Descentralização e Administração
Local

Data: 31/01/2022

Assunto: Ação de controlo ao Município de Beja no âmbito da contratação pública

Após leitura e análise do Relatório n.º 262/2019, relativo ao Processo n.º 2017/235/A5/877, de auditoria ao Município de Beja, com a finalidade de concluir se a utilização dos recursos humanos observou os princípios da legalidade, da concorrência e da transparência, ao nível dos procedimentos pré-contratuais, e se na execução física e financeira dos contratos não se registaram desvios relevantes, e em cumprimento do despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local (SEDAL), cumpre informar o seguinte:

1. O presente processo de Auditoria da Inspeção Geral de Finanças (IGF) ao Município de Beja, foi remetido a Sua Excelência o Sr. Ministro de Estado e das Finanças (MEF), em março de 2020, tendo o mesmo merecido Despacho de concordância, de 19 de janeiro de 2022.

2. O Despacho favorável do MEF ao relatório da IGF e o conseqüente envio ao Gabinete do SEDAL para Despacho, fundamenta-se na síntese anexa relativa ao relatório de auditoria n.º 262/2019, elaborado pela IGF, com a finalidade de concluir se a utilização dos recursos humanos observou os princípios da legalidade, da concorrência e da transparência, ao nível dos procedimentos pré-contratuais, e se na execução física e financeira dos contratos não se registaram desvios relevantes. De salientar os resultados obtidos na ação de



controlo ao Município de Beja no domínio da contratação pública e que relevam responsabilidade financeira (cfr.inf n.º 2019/700 dirigida ao Tribunal de Contas)

3. Assim, a IGF propôs o envio do mencionado relatório à tutela, para efeitos de homologação, nos termos do n.º 1, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, para posterior envio do relatório e anexos ao Ministério Público junto do Tribunal de Contas.

Face ao que antecede, ao teor do relatório da IGF e ao Despacho do MEF, submete-se à consideração superior a concordância com as respetivas propostas.

Assim, caso haja concordância, propõe-se que:

A presente Informação seja objeto de despacho favorável do SEDAL, com conseqüente homologação do relatório e remessa do processo à IGF.

À consideração superior,

A Técnica Especialista,

Mónica Coimbra